MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR N° 010, de 15 de maio de 1973

Altera o artigo 13 da T.S.A.P.B.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei n° 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando o que consta do processo SUSEP-19495/72,

RESOLVE:

1. Alterar o artigo 13 da TSAPB, dando-lhe a seguinte redação:

"Art. 13 – Comissões

1. Serão concedidas na forma abaixo:

1.1 – Comissão de corretor – É facultativo às seguradoras conceder a corretores habilitados um comissão limitada ao máximo de 30% (trinta por cento) do prêmio recebido.

1.2 – Comissão de angariador – A remuneração devida aos angariadores de Cartão-Proposta, para os Seguros de Acidentes Pessoais Coletivos, não poderá exceder:

a) A 100% (cem por cento) da primeira mensalidade do prêmio, para a produção realizada na localidade de residência ou principal atividade do angariador;

b) A 150% (cento e cinqüenta por cento) da mensalidade do prêmio, para a produção realizada em outras localidades que impliquem em viagens e hospedagens, fora do local de residência ou principal atividade do angariador.

1.3 – Comissão de administração – Nos seguros Coletivos, poderá ser concedida ao estipulante uma comissão de administração de até 5 % (cinco por cento) dos prêmios recebidos, previstos na forma da tarifa, a qual será obrigatoriamente deduzida da comissão de corretagem e paga pela Sociedade Seguradora ao Estipulante".

*Este texto não substitui o publicado no DOU de 30.05.73.

2. Esta circular entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas a Circular n°16, de 21.05.68, o item 2 da circular n° 1, de 19.02.73, e as demais disposições em contrário.

DÉCIO VIERIRA VEIGA
Superintendente

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 30.05.73.*